



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2018**  
**PROCESSO: 23205.003745/2018-67**  
**ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93**

**RELATÓRIO DE DISPENSA**

**SETOR SOLICITANTE:** Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental - ASSINFR-RE

**REQUISITANTE:** Rony Ristow – Siape: 2147100

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

**1. Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para o campus Realeza/PR.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	<b>Lâmpada super LED 30w E-27</b>	Und	60	R\$ 53,50	R\$ 3.210,00	77.804.599/0001-40 FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A
2	<b>Fotocélula para Base, 220v, até 10A.</b> Fotocélula 220v, até 10A, para cargas de até 2000W, retrátil para base , para postes externos.	Und.	30	R\$ 16,90	R\$ 507,00	24.705.117/0001-39 ALEXSSANDRO AGUSTINI (SUSTENTAR EMPREENDIMENTOS)
3	<b>Suporte para Lâmpada Bocal E-27</b> Suporte para lâmpada bocal E-27 com parafusos. Material em louça/porcelana ou material não combustível.	Unid	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80	77.804.599/0001-40 FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A
4	<b>Detector óptico e fumaça convencional, tensão de operação 18-28VDC.</b> Detector óptico de fumaça, tensão de operação 18-28VDC, temperatura adequada 15~50 C; umidade adequada 0~95% RH; convencional; corrente em standby 90uA; corrente em alarme 60mA.	Unid	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00	75.207.688/0001-84 ROLL E ROLL LTDA ME
5	<b>Sirene Audiovisual Convencional para alarme de incêndio. Tensão</b>	Unid	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00	75.207.688/0001-84

	12V.					ROLL E ROLL LTDA ME
6	<b>Detector de fumaça endereçável para alarme de incêndio com base.</b> Tensão de alimentação 8.5V-33V DC, grau de proteção IP20.	Unid	3	R\$ 69,00	R\$ 207,00	75.207.688/0001-84  ROLL E ROLL LTDA ME
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 5.213,80</b>

**2. Justificativa da aquisição:** Os itens 1,2,3 serão necessários à substituição tendo em vista a economia de energia elétrica, já os itens 4,5,6 serão necessário a aquisição tendo em vista vistoria executada pelo corpo de bombeiros onde constatou-se que vários componentes estão danificados e/ou inoperantes.

**3. Pesquisa de Preço:** A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, e obteve os orçamentos constantes nas (fls.06-13), os quais estão sintetizados no Relatório da Pesquisa de Preços (fl.02);

**4. Da justificativa escolha fornecedor:** A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o item, conforme pode ser observado nos orçamentos anexados ao processo e pesquisa de preço (fls. 02 e 06-13), consagrando-se como vencedora as seguintes empresas e seus respectivos itens:

**ITEM 01 e 03:**

**FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 77.804.599/0001-40)- Valor total R\$ 3.269,80 (Três mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos);**

**ITEM 02:**

**ALEXSSANDRO AGUSTINI (CNPJ: 27.705.117/0001-39)- Valor total R\$ 507,00 (Quinhentos e sete reais);**

**ITEM 04, 05 e 06:**

**ROLL E ROLL LTDA ME (CNPJ: 75.207.688/0001-84)- Valor total R\$ 1.437,00 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais);**

**5. Da regularidade fiscal:** Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993 e conforme estabelece o Art.25 da IN 03/2018 do MPOG, informamos que as empresas contratadas possuem todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

**6. Do enquadramento legal:** Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

**7. Dos critérios de sustentabilidade:** Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 16 de outubro de 2018.

**LIDIANE MARCANTE**  
Superintendência de Compras e Licitações